



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcupfe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - SRP

Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2020** destinado a Contratação de empresas especializadas em serviços gráficos diversos, sob o sistema de registro de preços - SRP, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos. Processo administrativo nº 23536.003355/2020-60.

O Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH, UASG 155022, torna público que às **9h, horário Brasília, de 20 de janeiro de 2021**, no sítio comprasgovernamentais.gov.br, através do Sr. (a) Agente de Licitação **Giovanne Rodrigues de Freitas**, SIAPE nº 1175585, do Hospital das Clínicas designado pela Portaria nº 210 de 10 de dezembro de 2019, da Superintendente do Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, por preço unitário, Modo de Disputa Aberto e Fechado

nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh de 24 de setembro de 2019**, da **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, no **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26/05/2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas em serviços gráficos diversos, sob o sistema de registro de preços - SRP, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no neste edital e seus anexos.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão gerenciador da presente licitação será o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH, UASG 155022.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que contempladas no Art. 1º da Lei nº 13.303/2016, devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303 de 2016, no Regulamento de Licitações e Contrato da EBSEH de 24 de setembro de 2019 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH.

2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013).

2.5. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. O órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, e que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob curso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) suspensão pela EBSEH;

c) declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção

d) estrangeira que não tenha sede e representação legal no Brasil com poder expresso para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) que se constituam como Cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, **conforme anexo IV deste Edital;**

f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário);

g) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

h) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

i) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

j) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

k) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

l) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

m) à contratação das pessoas elencadas no item g, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

n) à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

o) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: integrantes de órgãos estatutários da Ebserh; empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Ministério da Educação; e autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

p) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

q) que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

4.5. **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica.

4.5.1. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.6. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

d) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A s **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 8.15**.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão/cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com os **dados indicados no subitem 7.2.1** deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas. (Art. 26, caput e §1º do Decreto nº 10.024/2019)

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (Art. 26, §3º do Decreto nº 10.024/2019)

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital. (Art. 26, §4º do Decreto nº 10.024/2019)

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital. (Art. 26, §5º do Decreto nº 10.024/2019)

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (Art. 26, §6º do Decreto nº 10.024/2019)

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, §8º do Decreto nº 10.024/2019)

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação do agente de licitação)**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema *Comprasnet*. (Art. 26, §9º do Decreto nº 10.024/2019)

5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, do Decreto nº 10.024/2019).

5.11. Prazo de Validade da proposta: **mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, a partir da abertura deste prego.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

6.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Agente de Licitação (Art. 27 do Decreto nº 10.024/2019)

6.2. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (Art. 28, caput, do Decreto nº 10.024/2019)

6.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (Art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019)

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo p Agente de Licitação, somente as propostas classificadas pelo Agente de Licitação participarão da etapa de envio de lances. (Art. 29, caput e parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019)

6.5. Classificadas as propostas, o Agente de Licitação dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (Art. 30, caput e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (Art. 30, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. (Art. 30, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (Art. 30, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.10. Caso o Agente de Licitação entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.10.1. Caso o licitante deseje a exclusão de um lance incorreto deverá encaminhar e-mail (pregoeiros.hc@gmail.com) solicitando a exclusão desse lance devidamente identificado (horário exato e valor), além de imediato contato com o Agente de Licitação por telefone (81-2126-3939) avisando-o do ocorrido.

6.10.2. Não havendo tempo hábil para tal exclusão, se a empresa não for honrar o lance ofertado, esse será rejeitado na fase de aceitação, e será iniciada negociação com próximo licitante melhor

classificado, podendo haver sanções previstas na legislação ao fornecedor que não honrou o lance ofertado.

6.11. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, conforme o modo de disputa aberto e fechado. (Art. 33, caput, do Decreto nº 10.024/2019)

6.12. Encerrado o prazo previsto no **subitem 6.11**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (Art. 33, §1º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.13. Encerrado o prazo de que trata o **subitem 6.12**, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (Art. 33, §2º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.14. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o **subitem 6.13**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (Art. 33, §3º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.15. Encerrados os prazos estabelecidos nos **subitens 6.13 e 6.14**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (Art. 33, §4º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.16. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos **subitens 6.13 e 6.14**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no **subitem anterior**. (Art. 33, §5º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.17. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Licitação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **subitem 6.16**. (Art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.18. No caso de desconexão do Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 34, do Decreto nº 10.024/2019)

6.18.1. Persistindo a desconexão do Agente de Licitação por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35, do Decreto nº 10.024/2019)

6.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Se não houver licitantes que atendam as hipóteses previstas no **subitem 6.19**, o critério de desempate será aquele previsto no § 2º, do Art. 3º da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: (Art. 36, do Decreto nº 10.024/2019)

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (Art. 37, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019)

6.23. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta

7. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 38, caput, do Decreto nº 10.024/2019)

7.2. Após a negociação prevista no **subitem anterior** o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, conforme **anexo II do Edital**, em arquivo único compactado, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação** do Agente de Licitação), por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema *Comprasnet*. (Art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019)

7.2.1. Deverá constar como anexos da proposta os seguintes documentos:

a) **proposta de preço escrita**, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II deste Edital**;

b) **documentação de habilitação** indicada no **item 8** deste Edital;

c) **As ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar - Art. 13 § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema.

d) **declaração de partes não relacionadas**, conforme modelo constante do **anexo V** deste Edital, em atendimento a Política de transações com partes relacionadas da EBSERH.

7.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo Agente de Licitação para serem entregues, em até **3 (três) dias úteis**, na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939;

7.4. Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no **subitem 7.2**. (Art. 43, §2º, do Decreto nº 10.024/2019)

7.5. O prazo estabelecido no **subitem 7.2** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo Agente de Licitação.

7.6. O licitante deve indicar na proposta os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF.

7.7. Após a análise da proposta apresentada, caso esta não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo do **subitem 7.2**, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. (Art. 43, §4º, do Decreto nº 10.024/2019)

7.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 47, caput, do Decreto nº 10.024/2019)

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital;

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação do Agente de Licitação)**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema *Comprasnet*, sob pena de inabilitação.

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

a.3) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.4) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

a.5) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.6) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.7) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

a.8) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.9) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

a.10) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

a.12) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b.2) Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

b.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.6) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.7) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

b.8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

c.1.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta com o último lance (Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018).

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação técnica por meio de:

d.1) Comprovação de aptidão da empresa para a prestação de serviços gráficos diversos, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado (IN SLTI/MP nº 05/2017).

d.1.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;

d.1.3) Caso a Administração julgue necessário, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d.1.4) Declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, assim como pessoal qualificado e disponível para a execução do objeto da licitação em Recife no tempo requisitado neste edital e seus anexos.

8.7. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b” e “c.1”, devendo ser apresentada a documentação relativa à letra “d” acima, necessariamente;

8.7.1. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 8.2**.

8.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo HC/UFPE - Filial EBSEH nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (*art.43, § 3º, do Decreto nº 13.303/2016*).

8.9. será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10. O agente de licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.11. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o agente de licitação examinará a proposta subsequente, após nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei nº 123/2006, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (*art. 47, caput, do Decreto nº 10.024/2019*)

8.13. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante apresentação dos originais.

8.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 26, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019*);

8.15. O licitante qualificado como **ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista**, tão logo declarado vencedor do certame, **disporá de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*Art. 44, caput e §§ 1º e 2º do Decreto nº 10.024/2019*)

9.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o agente de licitação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (*Art. 44, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019*)

9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*Art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019*);

9.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

9.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939*.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação será viabilizada pelo Agente de licitação sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Superintendente do HC/UFPE - Filial EBSEH, a quem caberá também a homologação do certame;

10.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

- a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços; caso não tenha incluído junto à proposta escrita;
- b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 12.1.**

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. No momento da homologação, a autoridade competente convocará todos os fornecedores com propostas não recusadas, para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço dos itens adjudicados, desconsiderando a Margem de Preferência (exceto para o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do item);

11.2. A convocação a que se refere o **subitem 11.1.** será realizada por e-mail enviado automaticamente pelo COMPRASNET contendo, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva;

11.2.1. O prazo determinado pela autoridade competente para formação do cadastro de reserva não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

11.3. O fornecedor registrará o interesse em fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, no Portal COMPRASNET através do Menu "Registrar Intenção de Participar do Cadastro Reserva";

11.4. A habilitação dos fornecedores do cadastro de reserva será efetuada quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos Arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

11.5. A Ata de Formação do Cadastro de Reserva será anexada à ata de registro de preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (**anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

12.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEERH;

12.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para negociar, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais. (Art. 48, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019)

12.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade (Arts. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013).

12.4. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que contempladas no Art. 1º da Lei nº 13.303/2016, devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303 de 2016, no Regulamento de Licitações e Contrato da EBSEERH de 24 de setembro de 2019 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

12.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEERH.

12.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013).

12.7. O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEERH, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013).

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no **item 08** do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO HC/UFPE - FILIAL EBSEERH E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da CONTRATADA são as estabelecidas nos **itens 09 e 10**, respectivamente, do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

15.1.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter a data de emissão, o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – e o valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo HC/UFPE - Filial EBSERH.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações.

15.4. O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço solicitado e realizado, de acordo com a tabela constante no anexo I do Termo de Referência (Anexo I do edital).

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.13. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0016-20, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia.

15.14. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (Anexo XI, item 6, da IN/SEGES/MP nº 5/2017):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

15.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN SLTI/MP nº 5/2017):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I - Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM - Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela em atraso.

15.16. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE - Filial EBSERH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

15.17. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor da Ata será correspondentemente aumentada ou diminuída, com base no custo do serviço.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas estão previstas no **item 12 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao agente de licitação examinar e decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. (Art. 24, caput e § 1º do Decreto nº 10.024/2019)

17.1.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Agente de licitação por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico: pregoeiros.hc@gmail.com;

17.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art. 24, § 3º do Decreto nº 10.024/2019)

17.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros.hc@gmail.com, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, cabendo ao agente de licitação responder no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido. (Art. 23 do Decreto nº 10.024/2019)

17.3. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Agente de licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de licitação.

18.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.3. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 2º, § 2º do Decreto nº 10.024/2019.)

18.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

18.8. À **EBSERH** cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (*Artigo 50 do Decreto nº 10.024/2019*)

18.8.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé. (*Art. 50, Parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019*)

18.9. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Agente de licitação por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico.

18.9.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Agente de licitação informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Agente de licitação, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

18.9.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio do *Compras Governamentais*, o agente de licitação lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

18.10. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> no link **consulta > pregões > agendados**.

18.11. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> > **fornecedor > manuais > pregão eletrônico - fornecedor**; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br.

18.12. Cabe ao Agente de licitação decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital.

18.13. Disponibilização do Edital: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

18.14. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3).

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. **Anexo I** - Termo de Referência, com os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Planilha de Especificações e Quantitativos
- b) Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado
- c) Anexo III - Termo de Ocorrência
- d) Anexo IV - Comunicação de Ocorrência

19.1.2. **Anexo II** - Modelo da Proposta Escrita.

19.1.3. **Anexo III** - Minuta da Ata de Registro de Preço;

- a) Anexo I - Proposta da licitante vencedora

19.1.4. **Anexo IV** - Termo de Conciliação Judicial

19.1.5. **Anexo V** - Modelo de Declaração de partes não relacionadas

(assinado eletronicamente)
Dr. Luíz Alberto Reis Mattos Júnior
Superintendente HC/UFPE - Filial EBSERH
SIAPE nº 2424823

**ANEXO I DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2020**

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - SEI UAO/SEAD/DAF/GA/HC-UFPE (7964146)

**ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2020**

MODELO DA PROPOSTA ESCRITA

1) OBJETO: Contratação de empresas especializadas em serviços gráficos diversos, sob o sistema de registro de preços - SRP, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEH, de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade de medida	Prazo de entrega	Tiragem mínima	Quantidade anual estimada (A)	Preço Unitário (B) (R\$)	Preço Total (AxB) (R\$)
Valor total da proposta							

2) PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (em algarismo e por extenso, preço mensal x 12 meses): R\$(.....).

3) VALIDADE DA PROPOSTA: ...(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (vide **subitem 5.11** do Edital).

4) DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a insumos, equipamentos, tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos sociais; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

(Local), de de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

**ANEXO III DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2020
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2020

A **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - filial HC-UFPE**, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, s/nº, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, CEP 50740-900, neste ato representado pelo seu superintendente, dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na portaria nº 106 de 20 de abril de 2020, doravante denominada Ebserh-filial HC/UFPE (Contratante), e a empresa, CNPJ nº, com sede, representada por, (qualificação conforme proposta), residente, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso, nos termos do regulamento de licitações e contratos da Ebserh de 24 de setembro de 2019, da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes:

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresas especializadas em serviços gráficos diversos, sob o sistema de registro de preços - SRP, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEH, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade de medida	Prazo de entrega	Tiragem mínima	Quantidade anual estimada (A)	Preço Unitário (B) (R\$)	Preço Total (AxB) (R\$)
Valor total da proposta							

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições na ordem de classificação.

2.1.2. Os preços registrados são os constantes na proposta, constante no anexo I desta Ata de Registro de Preço.

2.1.3. O valor descrito no **item 2.1.** é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC/UFPE - EBSEH);

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, conforme previsto no **item 2 do Edital** de convocação.

3.3. Caso haja formação do cadastro de reserva, comporá esta ata de registro de preços a ata de formação do cadastro de reserva, contendo as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/2013).

3.3.1. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. Prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade do certame, ocorrido em/...../.....

5. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013).

5.2. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento variável, a depender do efetivo serviço prestado, será efetuado conforme condições definidas no Edital (item 17).

7. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da Contratante e CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 9 e 10, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I do Edital.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções/penalidades estão previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

9.2. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº .../2020 e a proposta da CONTRATADA para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição e de seus anexos.

9.3. Compete ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial Ebserh, dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata.

9.4. Caso haja formação do cadastro de reserva, comporá esta ata de registro de preços a ata de formação do cadastro de reserva, contendo as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/2013). E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife, dede 2020.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO (Filial EBSERH)

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....

Nome..... CPF.....

**ANEXO IV DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2020
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) - Serviços de limpeza; b) - Serviços de conservação; c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) - Serviços de recepção; e) - Serviços de copeiragem; f) - Serviços de reprografia; g) - Serviços de telefonia; h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) - Serviços de auxiliar de escritório; k) - Serviços de auxiliar administrativo; l) - Serviços de office boy (contínuo); m) - Serviços de digitação; n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) - Serviços de ascensorista; q) - Serviços de enfermagem; e r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO

Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 5 de junho de 2003.

ANEXO V DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2020
DECLARAÇÃO DE PARTES NÃO RELACIONADAS
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH

Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da EBSERH. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrador	CPF

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ: _____

(local e data)

Referência: Processo nº 23536.003355/2020-60 SEI nº 11002428



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - SRP

ANEXO I DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2020
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas em serviços gráficos diversos, sob o sistema de registro de preços - SRP, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEERH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **anexo I**.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os serviços que necessitarem de instalação serão executados conforme discriminado abaixo:

- 1.3.1. Nas dependências do **Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEERH, no endereço: Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE. CEP: 50740-900.**
- 1.3.2. Com todas as medidas de segurança previstas e necessárias, inclusive mediante utilização obrigatória de EPI, de acordo com a legislação vigente.
- 1.3.3. De acordo com as normas técnicas legais.
- 1.3.4. Por execução indireta.

1.4. Os códigos CATSER a serem utilizados constam na tabela do **anexo I** deste Termo de Referência e variam de acordo com o item.

1.5. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- a) Anexo I - Planilha de Especificações e Quantitativos
- b) Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado
- c) Anexo III - Termo de Ocorrência
- d) Anexo IV - Comunicação de Ocorrência

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Hospital das Clínicas, órgão complementar da Universidade Federal de Pernambuco, está inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) como referência terciária e quaternária nas áreas de alta complexidade para toda a região, atendendo a todos os segmentos da população. Enquanto existe uma crescente busca da sociedade pelo atendimento assistencial de saúde, além do aumento das demandas pela habilitação junto ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, que estabelece metas assistenciais a serem cumpridas, inclusive definindo a média mensal/anual do número de procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde habilitada, cresce também as atribuições deste nosocômio para efetiva realização dos serviços prestados.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do HCPE - Filial EBSEERH, conforme preconiza o art. 3º, § 1º, "Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para

o contratado.”

2.3. A contratação do serviço faz-se necessária visto que o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial EBSEH não dispõe de parque gráfico, nem de profissionais com conhecimentos específicos na área, para atender às suas necessidades de impressão gráfica, que abrange as mais variadas demandas, como folders, cartazes e banners para a divulgação de mutirões e campanhas de conscientização na área de saúde pública.

2.4. Os serviços enquadrados como serviços gráficos são importantes tendo em vista que incluem diversos itens com as mais variadas finalidades: Adesivos para identificação de salas e setores, fluxogramas, organogramas; etiquetas (para identificação de lixeiras, etc); banners e cartazes (para a divulgação de campanhas educativas, informativos sobre ações, entre outros); crachás (para eventos); entre outros.

2.5. De acordo com o artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013, este processo licitatório será realizado através de Sistema de Registro de Preço (SRP) tendo em vista que, pelas características do serviço, haverá necessidade de contratações frequentes, não sendo possível a definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pelo Hospital das Clínicas/UFPE – EBSEH.

2.6. Os quantitativos foram estabelecidos através do histórico de licitações anteriores.

2.7. Os serviços a serem contratados são considerados comuns, uma vez que, seus padrões de desempenho e qualidade podem estar objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado. (Art. 14 da IN SLTI/MP nº 05/2017).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo, será realizada através de processo licitatório para Registro de Preço, modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, por item, regime de Empreitada por Preço Unitário, o qual obedecerá ao constante nesse Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no disposto:

- na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- no Decreto nº 7.746, de 21 de junho de 2012;
- no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2018;
- no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016
- na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/09/2009;
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26/04/18;
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;
- na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27/06/2014;
- na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017;
- na Instrução Normativa SEDGG/MP nº 43, de 08/06/2020;
- no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CGU, de abril de 2016;
- na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- Norma SEI nº. 02/2019/DAI/EBSEH, de 13 de setembro de 2019;
- no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;
- na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e
- subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.2. Além dessas práticas, no que couber, devem ser observados ainda os seguintes critérios:

a) que os bens, materiais e produtos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, com Certificação FSC® (Forest Stewardship Council) de Cadeia de Custódia (Chain of Custody), para empresas que utilizam produtos florestais (ex. gráficas) para atestar a rastreabilidade da origem de madeira. A certificação FSC® é a primeira reconhecida em gestão florestal e acompanhamento de produtos de madeira. Esta é também uma forma de demonstrar o compromisso com o desenvolvimento sustentável, que dá à empresa uma vantagem sobre os concorrentes e no fim melhora a imagem da empresa e do sistema de gestão.

c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) que os bens, materiais e produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. DEMANDA DO ÓRGÃO, EXECUÇÃO E AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura da Ata de Registro de Preço.

5.2. As aquisições de serviços decorrentes deste Termo de Referência serão feitas de acordo com as necessidades e conveniências do HCPE - Filial EBSERH.

5.3. A solicitação se dará mediante demanda interna, por meio de emissão de nota de empenho e os pedidos deverão ser entregues conforme os prazos previstos no **item 10** e no **anexo I** deste Termo.

5.4. Havendo necessidade do serviço cujo preço foi registrado, o gestor da Ata, definido pela Administração, fará a solicitação via e-mail, mediante emissão de nota de empenho, indicando a descrição do item, quantidade e preço registrado.

5.5. **A partir do momento em que a CONTRATANTE enviar e-mail com a solicitação do serviço para o e-mail da CONTRATADA fornecido na sua proposta, o mesmo será dado como recebido, e o prazo para execução/entrega começará a ser contabilizado.**

5.6. O modelo da arte e/ou layout a ser impresso será enviado, através de arquivo eletrônico (e-mail), e será criado em aplicativos como LibreOffice Calc, LibreOffice Draw, LibreOffice Impress, LibreOffice Writer, MS Word, MS Power Point, Corel Draw, Page Maker, dentre outros).

- 5.6.1. A arte poderá ser enviada em qualquer extensão devendo ser ajustada pela gráfica, caso ocorra desconfiguração da arte, no momento em que a mesma for aberta em outra extensão.
- 5.6.2. Poderá ser solicitada ainda a realização de ajustes na arte e/ou layout, caso seja necessário para execução do serviço solicitado pela CONTRATANTE, como por exemplo: tratamento

de imagens, revisão ortográfica, enquadramento da arte ao tamanho do item solicitado, etc; sem ônus para a CONTRATANTE.

5.7. **A tiragem mínima para cada item, encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência. Dessa forma, a CONTRATADA tem obrigação de atender todos os pedidos realizados com quantitativo mínimo solicitado.**

5.8. Os serviços a serem executados incluem, além da impressão: embalagem e empacotamento dos materiais impressos, transporte e entrega dos materiais na Unidade de Apoio Operacional do HC/UFPE – EBSEERH; e podem incluir também produção de provas gráficas.

5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na arte fornecida pela CONTRATANTE ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor da Ata, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

- 5.10.1. O recebimento provisório consiste apenas no recebimento do material nas dependências do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEERH, mediante entrega via transportadora ou portador da CONTRATADA.
- 5.10.2. O recebimento definitivo se dará após conferência do material recebido pelo gestor da ata.

5.11. **Provas:**

- 5.11.1. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, poderá ser solicitada provas físicas para checagem de cores e material utilizado.
- 5.11.2. O prazo máximo para apresentação das provas pela CONTRATADA será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- 5.11.3. Na ocorrência de solicitação de provas, o início da impressão definitiva ficará condicionado a aprovação do material (prova) recebida. E o prazo de execução/entrega só começará a contar após aprovação do material.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1. O prazo de execução dos serviços (produção e entrega do produto final nas dependências da Contratante) será de 7 (sete) a 15 (quinze) dias de acordo com cada item, conforme constante na tabela do Anexo I deste Termo.

6.1.1. Cada item terá o prazo de entrega estipulado no Anexo I.

6.2. Os serviços deverão ser entregues nas dependências do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEERH, no endereço: Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE. CEP: 50740-900.

6.3. O atraso na execução e entrega dos serviços, acarretará em penalidades e/ou glosas no pagamento dos mesmos, conforme estipulado no **item 12 e anexo II** deste Termo.

7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.1. É o ajuste escrito, **anexo II** deste Termo de Referência, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.1.1. O HC/UFPE – EBSEERH adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme **anexo II** deste Termo.

7.2. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências no “Termo de Ocorrências”.

7.3. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a vigência da Ata.

7.4. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

7.5. Nos primeiros 6 (seis) meses de vigência da Ata, o CONTRATANTE poderá avaliar a necessidade de inclusão / alteração / exclusão de indicadores, com vistas à melhoria do gerenciamento dos serviços contratados.

7.6. As alterações no Nível de Serviço (IMR) serão formalmente celebradas por meio de termo aditivo, desde que comprovado o aumento dos encargos da CONTRATADA, resguardada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata.

7.7. No caso de alteração do Nível de Serviço (IMR) vigente, a CONTRATADA deverá se adaptar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação formal emitida pelo CONTRATANTE, adotando-o em todos os novos serviços a partir de então, segundo a conveniência do CONTRATANTE, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse de custos desta adaptação ao CONTRATANTE.

7.8. O valor total das glosas aplicadas a um mesmo pedido estará limitado ao valor total do empenho.

8. FISCALIZAÇÃO DA ATA

8.1. A gestão e a fiscalização da execução da Ata serão exercidas por servidor(es) designado(s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial EBSEH, mediante Portaria de Pessoal.

8.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII – Da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

8.3. Caberá à equipe de fiscalização observar as orientações da Instrução Normativa e o seguinte:

8.3.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA;

8.3.2. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.3.3. Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

8.3.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;

8.3.5. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento da Ata.

8.4. A fiscalização avaliará constantemente a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado conforme Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na ocorrência de infrações.

8.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.6. A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE – Filial EBSEH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

8.7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.8. O fiscal ou gestor da Ata, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação da Ata à produtividade efetivamente realizada, mediante acordo entre as partes, respeitando-se os limites de alteração dos valores da Ata.

8.9. HC/UFPE – filial EBSEH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto da Ata, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

8.10. Quando existirem irregularidades na execução da Ata, a equipe de fiscalização atuará junto a empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação.

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações da Ata, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados.

9.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata, deste termo de referência e de seus anexos.

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem.

- 9.6. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária.
- 9.7. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a Ata.
- 9.8. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações da Contratada.
- 9.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.
- 9.10. Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o responsável indicado pela empresa, sem prejuízo de posterior formalização.
- 9.11. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente.
- 9.12. Providenciar a publicação da Ata no Diário Oficial da União.
- 9.13. É vedado ao HC/UFPE – filial EBSEH e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, tais como:
- 9.13.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se aos responsáveis indicados pela empresa;
- 9.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 9.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e sem alteração dos preços estipulados, obrigará-se, ainda, a:

I - Gerais:

- 10.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 10.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da Ata; sem quaisquer adicionais e taxas extras, no início e/ou durante a execução e sem nenhum ônus para a Contratante..
- 10.3. Informar os contatos dos responsáveis pelo atendimento das solicitações da CONTRATANTE, contendo nome completo, e-mail e telefone.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.
- 10.5. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo HC/UFPE – filial EBSEH.
- 10.6. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.
- 10.7. Manter, durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.8. Não permitir a utilização do trabalho de menor.
- 10.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 10.10. Poderá aceitar nas mesmas condições da Ata, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata, durante a sua vigência (§ 1º, do art. 81, da lei 13.303/2016).
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 10.11. Instruir adequadamente, durante o atendimento normal, os funcionários encarregados de executar o objeto da Ata, quanto ao atendimento objetivando a melhor qualidade na prestação dos

serviços.

10.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.13. Permitir e assegurar à CONTRATANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta segurança aos pacientes, aos usuários e ao meio ambiente.

10.14. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.15. Manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

I - **Específicas ao objeto**

10.16. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade e dentro dos padrões exigidos pelos Órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.

10.17. Empregar na execução dos serviços mão de obra especializada, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelas boas práticas, dentro do prazo e período estabelecidos.

10.18. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra entidade reguladora.

10.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

10.20. Indicar um representante da empresa junto à CONTRATANTE, para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

10.21. Executar o serviço com qualidade obedecendo às especificações citadas neste Termo de Referência, submetendo à aprovação do gestor da Ata as provas das peças, quando solicitadas.

10.22. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou em casos excepcionais, no prazo a ser fornecido pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

10.22.1. Substituir, nesse mesmo prazo, os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

10.23. A empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais produzidos por um período mínimo de 06 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo do material, responsabilizando-se pela substituição de material defeituoso, caso exista, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.25. Em relação ao Item 1, especificamente, poderá ser solicitada amostra durante o processo licitatório, conforme detalhamento constante no **item 18** do Edital.

10.26. Se o HC/UFPE - Filial EBSEERH relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das demais obrigações.

10.27. A omissão eventual do HC/UFPE - Filial EBSEERH, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

10.28. É expressamente vedada, sem a anuência do HC/UFPE - Filial EBSEERH, a transferência de suas obrigações a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial das mesmas.

10.29. Atender às solicitações da CONTRATANTE conforme prazos estabelecidos no anexo I deste Termo, sob pena de incidência de glosa na Nota fiscal de acordo com percentuais previstos nas tabelas constantes no **item 12**.

10.30. Não fornecer quantidade ou serviço diverso do solicitado.

10.31. Submeter à apreciação do HC/UFPE - EBSEERH a prova do produto, quando houver, conforme especificações constantes na solicitação da CONTRATANTE, seguindo o prazo e condições contidas no subitem **6.7** deste Termo de Referência.

10.32. Corrigir a prova de cada produto, em caso de falhas, revisando o conteúdo corrigido antes de apresentá-lo ao HC/UFPE - Filial EBSEERH.

10.33. Não reproduzir para terceiros os produtos fornecidos, sem autorização do HC/UFPE - Filial EBSEERH.

10.34. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material ao HC/UFPE - Filial EBSEERH, e instalação quando houver, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

10.35. Responsabilizar-se por todo o instrumental necessário à execução dos serviços.

10.36. Iniciar a prestação do serviço exclusivamente mediante ordem de serviço/nota de empenho, por escrito ou por meio eletrônico, da CONTRATANTE.

10.37. Obedecer estritamente às normas de segurança quando for necessário o desenvolvimento das atividades dentro das instalações da CONTRATANTE.

10.38. Combinar com o gestor da Ata o horário de realização dos serviços, sempre que estes precisarem ser executados dentro das instalações da CONTRATANTE.

10.39. Permitir que o gestor do HC/UFPE - Filial EBSEERH exerça a devida fiscalização da execução dos serviços, em todas as suas fases, consoante conveniência/oportunidade da Administração.

10.40. Comunicar imediatamente ao HC/UFPE - Filial EBSEERH quaisquer problemas que possam ensejar em atraso na execução dos serviços.

10.41. Nomear responsáveis, informando os respectivos contatos, perante a Administração, pelo acompanhamento e informações acerca da execução dos serviços, os quais deverão prestar informações de forma tempestiva.

10.42. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra no local de execução do serviço e no trajeto para o local do serviço.

10.43. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o estado de higiene encontrado em todas as instalações do HC/UFPE - Filial EBSEERH, após a execução dos serviços, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral, e de forma satisfatória ao uso.

10.44. Disponibilizar um canal de comunicação eficaz (fone e e-mail) para facilitar a troca de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como uma rápida resolução de possíveis problemas surgidos e a responsabilização pela não observância das condições previstas neste Termo de Referência.

10.45. Realizar ajustes na arte e/ou layout, caso seja necessário para execução do serviço solicitado pela CONTRATANTE, como por exemplo: tratamento de imagens, revisão ortográfica, enquadramento da arte ao tamanho do item solicitado, etc.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.1.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter a data de emissão, o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - e o valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo HC/UFPE - Filial EBSEERH;

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório;

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações.

11.4. O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço solicitado e realizado, de acordo com a tabela constante no anexo I deste Termo de Referência.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11.12. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0016-20, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia.

11.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (Anexo XI, item 6, da IN/SEGES/MP nº 5/2017):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN SLTI/MP nº 5/2017):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I - Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM - Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela em atraso.

11.15. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE - Filial EBSEH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

11.16. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor da Ata será correspondentemente aumentada ou diminuída, com base no custo do serviço.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 49 do decreto 10.024, de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.1. não assinar a Ata;

12.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. falhar na execução da Ata;

- 12.1.7. fraudar a execução da Ata;
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9. declarar informações falsas; e
- 12.1.10. cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Referência, o HC/UFPE - Filial EBSEERH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.2.2. Multa na forma estabelecida nos **subitens 12.4 e 12.5**;
- 12.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a EBSEERH, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.3. As penalidades previstas no **subitem 12.2: subitens '12.2.1' e '12.2.3'** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **'12.2.2'** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação.
- 12.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE - Filial EBSEERH em perdas e danos, por:
- a)** Atraso na execução: multa moratória de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor do empenho, até o limite do valor do empenho;
- b)** Inexecução parcial da obrigação assumida: multa compensatória de até 20% (trinta por cento) sobre o valor do item no empenho em questão, podendo ser cumulada com a multa por atraso na execução;
- c)** Inexecução total da obrigação assumida: multa compensatória de até 30% (quarenta por cento) sobre o valor total do empenho em questão, podendo ser cumulada com a multa por atraso na execução.
- 12.5. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada, não contemplada no **subitem 12.4** acima, e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- 12.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.8. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução da Ata.
- 12.9. O HC/UFPE - EBSEERH informará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 12.9.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)
- 12.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão da Ata, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.
- 12.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303 de 2016, a CONTRATADA que:
- 12.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 12.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSE RH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE RH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada, sem a anuência do HC/UFPE – Filial EBSE RH, a transferência da Ata a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade da Ata.

15. VIGÊNCIA DA ATA

15.1. A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado de forma conjunta pela Equipe de Planejamento, sendo os dados técnicos de responsabilidade da área demandante, com a devida análise e aprovação da Gerência Administrativa, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo.

Recife, 31 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente pelos membros da equipe de planejamento.

Divisão / Setor / Unidade	Nome	Siape
Unidade de Licitações	Antonia de Alcântara Marcelino	1520149
Unidade de Apoio Operacional	Glauco Pontual Ribeiro Leite	1329163
Unidade de Apoio Operacional	João Adolfo Lima Costa	2154366
Unidade de Apoio Operacional	Joseane Severina da Paixão	1581676

Diante da necessidade do serviço objeto desta licitação e após análise, **aprovo** este Termo de Referência:

(assinado eletronicamente)

José de Arimatéa Rocha Filho

Gerente Administrativo

Ebserh - HCPE

SIAPE nº 1134544

-

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	DEMANDA ANUAL	UNIDADE	PRAZO DE ENTREGA*	TIRAGEM MÍNIMA
1	BR 18961	<p>Adesivo de recorte: Tamanho/Unidade: A4; Insumo: Vinil adesivo fosco; Gramatura: 125 g/m²; Cores Impressão: 4x0; Acabamento: recorte - em diferentes formatos.</p> <p>Observação 1: A impressão deve contemplar com qualidade, textos em fontes bem pequenas.</p> <p>Observação 2: Para esse item especificamente, poderá ser solicitada amostra durante o processo licitatório, conforme detalhamento constante no item 18 do Edital.</p>	1.500	Unidade	12 dias úteis	30
2	BR 18961	<p>Adesivo Estacionamento: Tamanho/Unidade: 10x7cm; Insumo: Vinil</p> <p>Adesivo espelhado, transparente, fechamento em branco; Gramatura: 125 g/m²; Cores Impressão: 4x0; Acabamento: Corte.</p> <p>Observação: adesivos para uso interno em vidros de veículos (acesso ao estacionamento). Atenção: ficará a cargo da CONTRATADA a inclusão da numeração subsequente na arte que será fornecida pelo HC-UFPE.</p>	1.000	Unidade	12 dias úteis	200
3	BR 18961	<p>Adesivo - m2 - Com aplicação: Tamanho/Unidade: M²; Insumo: Vinil adesivo leitoso ou transparente; Gramatura: 125 g/m²; Cores Impressão: 4x0; Acabamento: Corte ou Recorte em diferentes formatos; a depender da demanda solicitada.</p> <p>Observação: Inclui aplicação na superfície indicada: Painéis, paredes, placas, vidros etc.</p>	400	M ²	12 dias úteis	2
4	BR 18961	<p>Etiqueta adesiva tipo praguinha para campanhas educativas (cento): Tamanho/Unidade: 7x7cm; Insumo: Vinil Adesivo Fosco; Cores Impressão: 4x0; Acabamento: Recorte especial em diferentes formatos (ex: Quadrado, redondo, balão, etc).</p> <p>Observação: As etiquetas adesivas devem ser recortadas digitalmente com alta precisão no formato requisitado, bastando apenas destacar e colar.</p>	30	Cento	7 dias úteis	1
5	BR 18961	<p>Adesivo Hotelaria: Tamanho/Unidade: 20x20cm; Insumo: Vinil adesivo leitoso; Gramatura: 125 g/m²; Cores Impressão: 4x0; Acabamento: Corte.</p>	4000	Unidade	12 dias úteis	500
6	BR 18724	<p>Banner em Lona 1: <u>Tamanho/Unidade:</u> 0,70x1m; <u>Insumo:</u> Lona vinílica; <u>Cores Impressão:</u> 4x0; <u>Acabamento:</u> Bastão nas duas extremidades e corda de sustentação.</p> <p>Banner em Lona 2: <u>Tamanho/Unidade:</u> 0,9x1,2m;</p>	50	Unidade	7 dias	1

7	BR 18724	<u>Insumo: Lona vinílica; Cores Impressão: 4x0; Acabamento: Bastão nas duas extremidades e corda de sustentação.</u>	50	Unidade	7 dias	1
8	BR 18724	Banner em Lona 3: <u>Tamanho/Unidade: 1x3m; Insumo: Lona vinílica; Cores Impressão: 4x0; Acabamento: Bastão nas duas extremidades e corda de sustentação.</u>	24	Unidade	7 dias	1
9	BR 18724	Banner em Lona 4: <u>Tamanho/Unidade: 1,20x1,6m; Insumo: Lona vinílica; Cores Impressão: 4x0; Acabamento: Bastão nas duas extremidades e corda de sustentação.</u>	24	Unidade	7 dias	1
10	BR 18724	Banner em Lona 5: <u>Tamanho/Unidade: 1x1,5m; Insumo: Lona vinílica; Cores Impressão: 4x0; Acabamento: Bastão nas duas extremidades e corda de sustentação.</u>	24	Unidade	7 dias	1
11	BR 18724	Banner em Papel: <u>Tamanho/Unidade: 1,33x0,9m; Insumo: Papelão; Gramatura: 90 g/m²; Cores Impressão: 4x0; Acabamento: Bastão nas duas extremidades e corda de sustentação. Observação: Poderão ser solicitados tamanhos aproximados.</u>	12	Unidade	7 dias	1
12	BR 4367	Cartaz A1: <u>Tamanho/Unidade: A1; Insumo: Couché liso ou fosco; Gramatura: 150 g/m²; Cores Impressão: 4x0.</u>	200	Unidade	7 dias	1
13	BR 4367	Cartaz A2: <u>Tamanho/Unidade: A2; Insumo: Couché liso ou fosco; Gramatura: 150 g/m²; Cores Impressão: 4x0.</u>	300	Unidade	7 dias	1
14	BR 4367	Cartaz A3: <u>Tamanho/Unidade: A3; Insumo: Couché liso ou fosco; Gramatura: 150 g/m²; Cores Impressão: 4x0.</u>	300	Unidade	7 dias	1
15	BR 17981	Bloco de Anotações - 25 folhas: <u>Tamanho/Unidade: A5 (Miolo 25 folhas); Insumo: Capa e Contracapa em papel couché e Miolo papel offset; Gramatura: Capa e contracapa 180 g/m² e Miolo 75 g/m²; Cores Impressão: Capa 4x0, miolo e contracapa sem impressão; Acabamento: capas e folhas blocadas com cola.</u>	2.000	Unidade (25 folhas + capas)	12 dias	100
16	BR 17981	Bloco de Anotações - 50 folhas: <u>Tamanho/Unidade: A5 (Miolo 50 folhas); Insumo: Capa e Contracapa em papel couché e Miolo papel offset; Gramatura: Capa e contracapa 180 g/m² e Miolo 75 g/m²; Cores Impressão: Capa 4x0, miolo e contracapa sem impressão; Acabamento: capas e folhas blocadas com cola.</u>	1.000	Unidade (50 folhas + capas)	12 dias	50
17	BR 10111	Crachá em papel: <u>Tamanho/Unidade: 10x15cm; Insumo: Papel couché fosco; Gramatura: 230 g/m²; Cores Impressão: 4x0. Observação: Crachá em Papel com cordão de nylon e dois furos.</u>	2.000	Unidade	7 dias	100
18	BR 10111	Crachá PVC: <u>Tamanho/Unidade: 8,5x5,5cm; Insumo: PVC. Cores Impressão: 4x4; Observação: Inclui presilha</u>	2.500	Unidade	15 dias	100

	10111	retrátil/clip roller, com impressão de uma cor em um lado. (cores a serem definidas pela contratante)				
19	BR 18724	Folder A4 - 1 dobra: Tamanho/Unidade: A4 (com uma dobra); <u>Insumo:</u> Papel Couché liso ou fosco; <u>Gramatura:</u> 180 g/m ² ; <u>Cores de Impressão:</u> 4x4; <u>Policromia frente/verso.</u>	3.000	Unidade	12 dias	500
20	BR 18724	Folder A4 - 2 dobras: Tamanho/Unidade: A4 (com duas dobras); <u>Insumo:</u> Papel Couché liso ou fosco; <u>Gramatura:</u> 180 g/m ² ; <u>Cores de Impressão:</u> 4x4; <u>Policromia frente/verso.</u>	2.500	Unidade	12 dias	500
21	BR 18724	Impresso A5 (4x4): Tamanho/Unidade: A5; <u>Insumo:</u> Papel Couché liso ou fosco; <u>Gramatura:</u> 150 g/m ² ; <u>Cores Impressão:</u> 4x4.	3.000	Unidade	7 dias	300
22	BR 18724	Impresso A5 (4x0): Tamanho/Unidade: A5; <u>Insumo:</u> Papel Couché liso ou fosco; <u>Gramatura:</u> 150 g/m ² ; <u>Cores Impressão:</u> 4x0.	3.000	Unidade	7 dias	300
23	BR 17353	Canetas Personalizadas: Caneta esferográfica personalizada em serigrafia, tinta cor azul, corpo plástico na cor branca, com clipe plástico, ponteira, acionador e detalhes cromados, empunhadora na cor azul, com a logomarca do evento no corpo da caneta, em cores.	2.000	Unidade	12 dias	100
24	BR 12882	Pasta eventos: Confecção e impressão de pastas para eventos - Pasta com um bolso para eventos. <u>Formato aberto:</u> 460x310mm. <u>Capa formato:</u> 230x310mm. <u>Insumo:</u> Papel Couché fosco; <u>Gramatura:</u> 250 g/m ² ; <u>Cores Impressão:</u> 4x4; Com Vinco e laminação fosca total na capa. Incluindo arte e diagramação.	1.000	Unidade	12 dias	100

* **Prazo de entrega:** A contar da data de envio da nota de empenho à CONTRATADA.

** A solicitação de impressão de banner/cartaz poderá ser feita tanto na horizontal como na vertical, conforme solicitação do HC/UFPE/EBSERH.

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

1.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das sanções e glosas previstas no edital e seus anexos.

1.2 O descumprimento, poderá gerar glosa sobre o valor do empenho a ser pago à CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Tabela de IMR

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	Glosa ¹

Ciência:

Estou ciente que o não cumprimento das exigências das obrigações contratuais assumidas, elencadas acima, ensejará a aplicação das sanções ou glosas previstas na ata.
Estou ciente ainda do prazo de 2 (dois) dias úteis, para apresentação de justificativa para a existência das ocorrências elencadas acima.

Observação:

Confirmar recebimento do Termo de Ocorrência via Email, com os seguintes dados: Nome do responsável da empresa, função e telefone.

Fonte: Adaptado da NORMA OPERACIONAL/IFTM Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº _____/HC/UFPE - FILIAL EBSEH

Recife (PE), de de .

À Unidade de Contratos/HC/UFPE - Filial EBSEH,

Assunto: Ata nº de / / .

Empresa:

Objeto:

.....
.....
.....

Informo a Vossa Senhoria, que na execução da Ata acima referenciado foi emitido o Registro de Ocorrência nº/20..., cópia anexa, relacionando os itens descumpridos pela empresa, bem como, as providências necessárias para corrigir as irregularidades.

Tendo em vista a persistência das irregularidades apontadas, conforme abaixo, solicito que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

- Atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço.
- Não fornecimento do material ou inexecução do serviço solicitado.
- Outras (especificar):

Atenciosamente,

Fiscal/Gestor da Ata

Siape _____

Referência: Processo nº 23536.003355/2020-60 SEI nº 11002697